CONTRATO Nº 116/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022
PROCESSO Nº 2967/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DACONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 287, BAIRRO SUISSA – ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / (79) 3214-1460
E-MAIL:	LICITACAO@LIFE.ENG.BR FELIPE@LIFE.ENG.BR VENDAS@LIFE.ENG.BR
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	Renilson de Almeida Santana
CPF:	006.063.725-04
CART. IDENT:	3.031.982-0

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de

Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES, de acordo com termo de referência e proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1 A empresa licitante fará a execução dos serviços em observância ao Termo de Referência do PE **206/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1 O valor anual estimado do contrato é de até R$ 5.407.999,92 (cinco milhões quatrocentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o estimado mensal R$450.666,66 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2°. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4°. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à

dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6°. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

§ 1° O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 2° O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 3° Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 4° O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 5° Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8°, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a

(60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Os serviços serão prestados nas unidades estaduais de saúde, nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços vencedora.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102	4.696.307,13
20401	10.302.0006	2398 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.00	0102	83.283,19
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e	3.3.90.00	0102	628.409,60

		Unidades Subordinadas			

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas em legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

-Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

-Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.

-Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.

-Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.

-Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

-Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

-Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

- Caberá ao SES determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

- Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

- Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal,

Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão.

- Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação.

- Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes.

- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementado-os quando necessário.

- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseqüência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior.

- Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido.

- Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.

- A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

- A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

- A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE.**

- Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.

- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES.**

- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**

- Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual.**

- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a

CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

- Para atendimento ao "Programa de Integridade" nasEmpresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

- Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

- Solicitar à **CONTRATANTE,** em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos.

- Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

- Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

- Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.

- Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS´s) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços.

- A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva.

- Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, o acesso as informações dos dados de controle de freqüência. Podendo a CONTRATANTE, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura, referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada.

- Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

- Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos.

- Promover estudos de viabilidade para instalação de pontos elétricos para bebedouros e cortinas de ar, assim como a instalação de circuitos independentes para cada ar condicionado existente.

- A **CONTRATADA** deverá analisar os quadros de distribuição, para conhecimento se os mesmos suportam circuitos de possíveis novas instalações e, se necessário, elaborar novos quadros de distribuição que suportem os novos equipamentos. Sempre utilizando os materiais elétricos ideais para a perfeita execução do serviço, seguindo as normas NBR 5410 e NDU 001.

- A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Eletricista, com aptidões e experiências comprovadas.

- A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de engenharia que se mostrarem necessários para a devida execução do objeto contratual, tais como: rasgo em estrutura, acabamento em alvenaria ou gesso e pintura da estrutura em que forem embutidos os drenos e a tubulação de cobre.

- A **CONTRATADA**, sempre que necessário, será responsável pela retirada e reposição de telhas para a passagem de unidades condensadoras, reparando danos que forem causados pela mesma.

- A licitante deverá apresentar declaração de que estarão disponibilizados, para o contrato, no mínimo, os equipamentos, ferramentas e materiais listados abaixo, caso venha ser vencedora do certame:

Alicate amperímetro – 09 un

Alicate de pressão – 09 un

Alicate lacrador – 09 un

Alicate universal – 09 un

Bomba de vácuo de no mínimo 07 (sete) CFM – 05 um

Cabo Flexível de 2,5 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 4,0 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 6,0 mm² - 500 m

Caixa de ferramentas – 09 un

Carro de transporte de ACJ – 04 un

Chave canhão ¼ – 10 un

Chave canhão 5/16 – 10 un

Chave de fenda ¼ – 10 un

Chave de fenda 5/16 – 10 un

Chave inglesa – 10 un

Chave philips ¼ – 11 un

Chave philips 5/16 – 11 un

Chave teste – 11 un

Conjunto base flange – 0 un

Conjunto chave 3/8 a 11 – 06 un

Conjunto chave 6 a 22 – 09 un

Conjunto chave torque – 09 un

Conjunto de relógio e mangueira – 06 un

Conjunto de solda PPU – 05 un

Conjunto manifold – 09 un

Cortador de tubo – 09 um

Disjuntores Bifásicos de 16 a 32 A (amperes) – 50 un

Disjuntores Trifásicos de 25 a 32 A (amperes) – 50 un

Escada de alumínio de 05 pés – 10 un

Escada de alumínio de 07 pés – 10 un

Escada de alumínio de 11 pés - 03

Máquina de lava jato – 10 un

Martelo – 09 un

Recolhedora de gases refrigerante – 06 un

Termômetro digital – 12 un

Tomadas de embutir e sobrepor 10 A (amperes) – 50 un

Tomadas de embutir e sobrepor 20 A (amperes) – umas 20

Veículo – 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

Obs. Veículos em perfeitas condições de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 206/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 2967/2022;**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) Tácito Vinícius Correia Silva, RG 2.345.904-2 SSP/SE, CPF nº 058.415.575-13.

(II) João Antônio Santana Nascimento -- RG. 3.446.737-8 SSP/SE – CPF 030.602.775-59

A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 16 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária **Mércia Simone Feitosa de Souza**
CONTRATANTE

LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
Representada por **Renilson de Almeida Santana**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I – Relação das Unidades

Unidade	Endereço
Centro Administrativo da Saúde - CAS	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju-SE
Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais - CRIE	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes	Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Lagoas, Estância-SE
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno	Rua Variante 2, 4201, Itabaina-SE
Hospital Regional de Nª Sª da Glória Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Centro, Glória-SE
Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula	Rua Elmiro Costa, 160, Proriá-SE
Hospital regional de Nª Sª do Socorro José Franco Sobrinho	Avenida Principal, s/n, Conj. Marcos Freire II, Socorro-SE
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco Maternidade de Capela	Rua D, s/n, Conj. Asa Branca
Maternidade Nª Sª de Lourdes – MNSL	Avenida Tancredo,5700, Bairro América, Aracaju-SE
Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil – CRAI	Avenida Tancredo,5700, Bairro América, Aracaju-SE
Hospital da Criança	Rua Recife, 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE
Hospital da Polícia Militar – HPM	Av. Minas Gerais s/n, Bairro 18 do Forte, Aracaju-se
UPA de Boquim - Unidade Mista Dr. Bernardino	Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim-SE

Mitidiere	
UPA de Neópolis - Fundação de Beneficência São Francisco	Rua Gumercindo Bessa, s/n, Neópolis-SE
UPA de Tobias Barreto - Ass. de Caridade São Vicente de Paula	Av. João Alves Filho, s/n, Centro, Tobias Barreto-SE
CADI - Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CASE - Central de Atenção á Saúde de Sergipe	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CEADI - Centro de Abastecimento de Distribuição de Imunobiológicos	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CAISM - Centro de Atenção Integrado à Saúde da Mulher	Avenida Tancredo Neves, s/n Capucho, Aracaju
CER IV - Centro Especializado em Reabilitação	Avenida Variante, s/n, lote 17, Capucho, Aracaju
CES - Conselho Estadual de Saúde	Rua Urquiza Leal, 617, Bairro São José, Aracaju
Prédio do Patrimônio	Rua Recife, s/n, Bairro Siqueira Campos
Palácio Serigy	Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE
Ultra Baixo Volume – UBV	Rua Felipe Camarão, 87 – Povoado Palestina – Nossa Senhora do Socorro/SE
SAMU - Itabaiana	Rua Boanerges A. Pinheiro, 1266
SAMU - Capela	Rua Quintino Bocaiúva, 67
SAMU - Propriá	Rua F, quadra 15, Lot. Bela Vista, 136
SAMU - Canindé	Rua Otavio Fernandes de Souza, 273
SAMU – Nª Sª da Glória	Av. Lourival Batista, s/n, Nossa Senhora da Glória-SE

SAMU - Porto da Folha	Rua Izaias Gouveia Dória, 2142, Porto da Folha-SE
SAMU - Aquidabã	Av. Ministra Leonor B. Franco, 1872, Aquidabã
SAMU - Tobias Barreto	Rua João Andrade Garcez, s/n, Tobias Barreto
SAMU - Poço Redondo	Avenida 31 de Março, 871, Poço Redondo
SAMU - Neópolis	Avenida Solon Guedes Barreto, 514
SAMU - Itaporanga d'Ajuda	Rodovia Arnaldo Garcez, 244, Itaporanga-SE
SAMU - Itabaianinha	Praça Governador João Alves Filho, 197, Centro, Itabaianinha
SAMU - Simão Dias	Rua Construtor João Antônio de Santana, 980, Centro, Simão Dias
SAMU - Boquim	Praça Hermes Fontes,80, Boquim
SAMU - Lagarto	Rua Manoel de Paula M. Lima, 141, Lagarto
SAMU - Estância	Rua Antônio Reis, 40, Bairro Alagoas, Estância
SAMU - Barra dos Coqueiros	Rua B, COHAB, 105, Barra dos Coqueiros
SAMU - Nossa Senhora das Dores	Av. Logistica Humb. A. Andrade, 411, Lot Petronilo Cutia, Centro, Dores
SAMU - Carmópolis	Avenida Otavio Aciole Sobral, s/n, Centro, Carmópolis
SAMU - Carira	Praça José Durval Matos, 56, Carira
SAMU - São Cristovão (PRF)	Base sem imóvel locado- Equipe da USB transferida para o CAMPUS da UFS
SAMU - São Cristovão (UFS)	Av Marechal Rondon, s/n - Dentro da Universidade
SAMU - Rosário do Catete	Avenida Cecílio filizola, 59, Rosário do Catete
SAMU - Cristinápolis	Rua Epaminondas Menezes Reis, 217, Cristinapolis
SAMU - Salgado	Rua Josias Carvalho, 4860, Centro, Salgado
SAMU - Indiaroba	Praça Governador João Alves Filho, s/n, Centro, Indiaroba

SAMU - Poço Verde	Centro, Poço Verde/Se
SAMU - Laranjeiras	Rua da Independência, 25, Centro, Laranjeiras
SAMU - Ribeirópolis	Rua Antonio Mendonça s/n - Dentro do HPP
SAMU – Nª Sª do Socorro	Rua L, s/n, Conjunto João Alves Filho, Socorro-SE
SAMU - Areia Branca	Rua Juca Monteiro, s/n, Centro, Areia Branca-SE
SAMU - Metropolitana	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, anexo ao HUSE, Aracaju
SAMU - Siqueira	Rua Porto Alegre, s/n, Bairro Siqueira Campos, Aracaju
SAMU - Unit	Av. José Thomas D Nabuco, 1065 - Farolândia, Aracaju/SE
SAMU – Malhada dos Bois	Centro, Malhada dos Bois/SE
SAMU - Samambaia	Centro, Samambaia/SE
SAMU - Regulação	Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE

ANEXO II - Lista de Equipamentos

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
CAS	9.000 BTU/h		6			
	12.000 BTU/h		4			
	18.000 BTU/h		11			
	30.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		8			
	20 TR			16		
	TOTAL: 46	**0**	**30**	**16**	**0**	**0**
HUSE	7.500 BTU/h	1	13			
	9.000 BTU/h		28		11	
	10.000 BTU/h	24	3			
	10.500 BTU/h	1				
	12.000 BTU/h	3	144		4	
	18.000 BTU/h	2	38		4	
	21.000 BTU/h	2				
	24.000 BTU/h		18		7	
	30.000 BTU/h	5	23		2	
	36.000 BTU/h		8		5	
	40.000 BTU/h		1			
	48.000 BTU/h		7		2	
	60.000 BTU/h		62		15	
	TOTAL: 441	**38**	**345**	**0**	**50**	**8**

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
ESTÂNCIA	9.000 BTU/h		13			
	12.000 BTU/h		9			
	16.000 BTU/h		12			
	18.000 BTU/h		2			
	24.000 BTU/h		3			
	30.000 BTU/h		5			
	36.000 BTU/h		2			
	40.000 BTU/h		6			
	60.000 BTU/h		9			
	TOTAL: 63	**0**	**61**	**0**	**0**	**2**
ITABAIANA	7.500 BTU/h	1	2			
	9.000 BTU/h		20			
	10.000 BTU/h	3				
	12.000 BTU/h		15			
	18.000 BTU/h	4	8			
	22.000 BTU/h		1			
	24.000 BTU/h		13		2	
	30.000 BTU/h	2	2		2	
	36.000 BTU/h		8			
	60.000 BTU/h		10			
	TOTAL: 95	**10**	**79**	**0**	**4**	**2**
GLÓRIA	9.000 BTU/h		7			

	12.000 BTU/h		11			
	24.000 BTU/h		3			
	30.000 BTU/h		2			
	36.000 BTU/h		1			
	42.000 BTU/h		5			
	60.000 BTU/h		4			
	TOTAL: 33	**0**	**33**	**0**	**0**	**0**

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
PROPRIÁ	9.000 BTU/h		4			
	12.000 BTU/h		19			
	18.000 BTU/h		9			
	24.000 BTU/h		8			
	30.000 BTU/h		8			
	36.000 BTU/h		3			
	48.000 BTU/h		3			
	60.000 BTU/h		4			
	TOTAL: 60	**0**	**58**	**0**	**0**	**2**
SOCORRO	9.000 BTU/h		9			
	12.000 BTU/h		14			
	18.000 BTU/h		10			
	24.000 BTU/h		10			
	36.000 BTU/h		8			
	60.000 BTU/h		17			
	TOTAL: 68	**0**	**68**	**0**	**0**	**0**

CAPELA	7.000 BTU/h		2			
	7.500 BTU/h		2			
	9.000 BTU/h		5			
	10.000 BTU/h		6			
	12.000 BTU/h		4			
	24.000 BTU/h		4			
	TOTAL: 23	**0**	**23**	**0**	**0**	**0**

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
MNSL	7.500 BTU/h	1	2			
	9.000 BTU/h		33			
	10.000 BTU/h	1				
	12.000 BTU/h		33		2	
	18.000 BTU/h		9			
	21.000 BTU/h	4				
	24.000 BTU/h		5			
	30.000 BTU/h	1	3			
	36.000 BTU/h		7		36	
	48.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		5			
	TOTAL: 145	**7**	**98**	**0**	**38**	**2**
HOSPITAL DA CRIANÇA	9.000 BTU/h		44			
	12.000 BTU/h		17			
	18.000 BTU/h		2			
	60.000 BTU/h		1			

	TOTAL: 64	**0**	**64**	**0**	**0**	**0**
BOQUIM	9.000 BTU/h		17			
	12.000 BTU/h		7			
	24.000 BTU/h		12			
	48.000 BTU/h		1			
	TOTAL: 37	**0**	**37**	**0**	**0**	**0**
NEÓPOLIS	7.500 BTU/h		3			
	9.000 BTU/h		8			
	10.000 BTU/h		1			
	12.000 BTU/h		9			
	TOTAL: 21	**0**	**21**	**0**	**0**	**0**

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
TOBIAS BARRETO	9.000 BTU/h		7			
	12.000 BTU/h		7			
	24.000 BTU/h		9			
	36.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		2			
	TOTAL: 26	**0**	**26**	**0**	**0**	**0**
COMPLEXO	7.500 BTU/h	9				
	9.000 BTU/h		6			
	10.000 BTU/h	16				
	12.000 BTU/h	4	18			
	18.000 BTU/h		14		3	

	24.000 BTU/h		8			
	36.000 BTU/h	2	2			
	48.000 BTU/h		1		1	
	60.000 BTU/h		13		1	
	TOTAL: 103	**31**	**62**	**0**	**5**	**5**
CONSELHO	9.000 BTU/h		9			
	18.000 BTU/h		3			
	36.000 BTU/h		1			
	TOTAL: 13	**0**	**13**	**0**	**0**	**0**
PATRIMÔNIO	9.000 BTU/h		1			
	12.000 BTU/h		2			
	TOTAL: 3	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**
PALÁCIO SERIGY	7.500 BTU/h		1			
	9.000 BTU/h		3			
	12.000 BTU/h		22			
	18.000 BTU/h	9	2			
	24.000 BTU/h		1			
	36.000 BTU/h		3			
	48.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		2			
	TOTAL: 44	**9**	**35**	**0**	**0**	**0**

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
SAMU 190	7.500 BTU/h		1			
	9.000 BTU/h		3			

	12.000 BTU/h		21			
	18.000 BTU/h	9	2			
	24.000 BTU/h		1			
	36.000 BTU/h		1			
	48.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		1			
	TOTAL: 40	**9**	**31**	**0**	**0**	**0**
CER IV	9.000 BTU/h		4			
	12.000 BTU/h		58			
	18.000 BTU/h		32			
	24.000 BTU/h		24			
	36.000 BTU/h		1			
	60.000 BTU/h		6			
	TOTAL: 130	**0**	**125**	**0**	**0**	**5**
TOTAL GERAL: 1.455		**104**	**1.212**	**16**	**97**	**26**

OBS: Quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

ANEXO III - Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Gás R22 13,6 kg	Cilindro	10
Gás R410A 11,3 kg	Cilindro	5
Gás R407C 11,3 kg	Cilindro	2
Gás R600	Cilindro	7
Gás R134	Cilindro	12
Abraçadeiras de Nylon 200 mm X 2,5 mm	Pacotes c/ 100 unidades	10
Solda Folscoper	Varetas	20
Esponjoso 7/8"	Peça	20
Esponjoso 3/4"	Peça	20
Fita Aluminizada	Peça	20
Fita Isolante	Peça	20
Produto p/ higienização	Litros	20
Refil para maçarico portátil	Peça	5
Capacitor 60 µF	Peça	5
Capacitor 55 µF	Peça	5
Capacitor 50 µF	Peça	5
Capacitor 45 µF	Peça	5
Capacitor 40 µF	Peça	5
Capacitor 35 µF	Peça	5
Capacitor 30 µF	Peça	5
Capacitor 25 µF	Peça	5
Capacitor 5 µF	Peça	5
Capacitor 4 µF	Peça	5

Capacitor 3 µF	Peça	5
Capacitor 2,5 µF	Peça	5
Capacitor 2 µF	Peça	5
Capacitor 1,5 µF	Peça	5
Filtro de linha com 1 saída	Peça	10
Filtro de linha com 3 saídas	Peça	10
Válvulas Scharader	Peça	10
Parafuso S6	Peça	80
Parafuso S8	Peça	80
Parafuso S10	Peça	50
Parafuso S12	Peça	50
Tubo de Cobre 3/4"	Metro	10
Tubo de Cobre 5/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 3/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/2"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/4"	Metro	10
Porcas de conexão 3/4"	Peça	20
Porcas de conexão 5/8"	Peça	20
Porcas de conexão 1/2"	Peça	50
Porcas de conexão 3/8"	Peça	50
Porcas de conexão 1/4"	Peça	50
Sensores de degelo 5k	Peça	5
Sensores de degelo 8k	Peça	5
Sensores de degelo 10k	Peça	5
Sensor de temperatura 5k	Peça	5
Sensor de temperatura 8k	Peça	5
Sensor de temperatura 10k	Peça	5
Contatora 30A	Peça	5

Contatora 25A	Peça	5
Placa universal	Peça	5
Compressor 60.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 48.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 42.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 36.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 30.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 24.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 18.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 12.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 9.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 7.000 Btus/h	Peça	50
Damper Termostático	Un	20
Placa Módulo Potência	Un	20
Placa Eletrônica 64800637 – Bivolt	Un	20
Placa Eletrônica – Bivolt – Consul W10678923	Un	20
Placa Interface	Un	20
Resistência	Un	20
Torneiras	Un	20